



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-6MVJG – REFORMA NA EEEFM DE JOASSUBA.

Ao décimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 02, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hilal, n.º 1.111, 2º andar, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Larisse Brunoro Grecco e Sra. Jamile Borges de Mattos, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 854-S de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, para abertura da **Concorrência Pública nº 14/2023**, Processo 2023-6MVJG, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de reforma na EEEFM DE JOASSUBA SR ANTONIO PATRICIO DE FONTOURA, localizada no município de Ecoporanga/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, anexos ao Edital. Aberta a sessão, constatou-se que 03 (três) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participarem do certame e foi procedido o credenciamento do Sr. André Rodrigues Suave, representante da SUENGE ENGENHARIA LTDA, e Sr. Wellington da Costa Xavier, representante da RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA. A licitante CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA entregou os dois envelopes e o credenciamento, mas não se fez presente na sessão. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às consultas exigidas no item 9.8.1, alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi certificada pelos presentes e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, a Presidente procedeu a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: SUENGE ENGENHARIA LTDA – **R\$ 3.699.134,38** (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos); RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA – **R\$ 3.887.479,42** (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos); CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA - **R\$ 4.281.000,00** (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil reais). A Comissão identificou que há divergência entre o valor numérico e aquele expresso por extenso na carta proposta da SUENGE ENGENHARIA LTDA, bem como não foi possível a leitura da mídia apresentada. Dessa feita, apesar da previsão contida no item 11.3 do Edital, verifica-se que o valor numérico corresponde ao totalizado na planilha orçamentária e cronograma de desembolso. Sendo assim, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade, a Comissão resolve aplicar os preceitos dos itens 10.9 e 10.10 para saneamento da falha ora apontada, de forma que o representante foi notificado para que a empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA sanasse as desconformidades apresentando a carta proposta com o valor retificado e o reenvio dos arquivos em orçamag, o que foi cumprido durante o curso da própria sessão, por meio de envio do documento via endereço eletrônico da CPLOSE. Após análise das propostas pelos representantes presentes, indagados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações acerca das propostas comerciais, não houve nada a registrar. Na sequência, confirmada a regularidade das propostas comerciais das empresas licitantes, a Comissão procedeu-se à classificação de acordo com os itens 10 e 11 do Edital:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA (CPLOSE)

CLASSIFI CAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1ª	SUENGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.699.134,38
2ª	RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.887.479,42
3ª	CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA	R\$ 4.281.000,00

Mediante a apresentação por todos os licitantes da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 10.7 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação (Envelope nº 2) das três licitantes classificadas, conforme dispõe o item 9 do Edital. Finalizada a análise das documentações de habilitação pelos representantes das licitantes e questionados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, optaram por nada registrar. Por seu turno, a Comissão identificou que a licitante CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA deixou de indicar profissional de Segurança do Trabalho, logo descumprindo a exigência quanto à capacidade técnico-profissional prevista no item 8.1.3.2. alínea “a.2” do Edital, e, por essa razão, a Comissão a declara INABILITADA do certame. Às 16h02min, o representante da RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA se retirou da sessão. Concluída a análise, foi verificada a regularidade dos documentos de habilitação de todas as participantes. Desta feita, a Comissão resolve declarar HABILITADAS as empresas SUENGE ENGENHARIA LTDA e RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA. Desta feita, registra-se o seguinte resultado provisório: 1ª - SUENGE ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 3.699.134,38 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) e 2ª - RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 3.887.479,42 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Às 17h40min o representante da Suenge Engenharia Ltda se ausentou da sessão. Por conseguinte, a Comissão providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado da análise e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação, abrindo-se o prazo legal para recurso a partir da data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, às 18h00min (dezoito horas), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente da CPLOSE/SEDU

Larisse Brunoro Grecco
Membro da CPLOSE/SEDU

Jamile Borges de Mattos
Membro da CPLOSE/SEDU

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 19/01/2024 13:26:26 -03:00

LARISSE BRUNORO GRECCO
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 19/01/2024 16:37:46 -03:00

JAMILE BORGES DE MATTOS
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 19/01/2024 13:16:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/01/2024 16:37:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAMILE BORGES DE MATTOS (MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JBB4B8>